Pelo presente instrumento particular:

1. **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de Produtor Independente, com filial na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada SEIVAL – TRIGOLANDIA (Antiga RS-84), CEP 96.495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0002-05, neste ato representada por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "Contratante"); e

2. **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Fúlvio Aducci, 1360, sala 1003, CEP 88.075-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.267.977/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) adiante assinado(s) ("Contratada");

(denominadas em conjunto "Partes" e de forma genérica e individual "Parte");

firmam este Contrato de Serviços Técnicos de dimensionamento, especificação, seleção de fornecedores e sistemas, acompanhamento e validação de entregas afins a implantação de sistemas eletrônicos de segurança e processos integralizados no Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) da UTE Pampa Sul ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. É objeto deste Contrato prestação de serviços tem por objeto o suporte técnico para o dimensionamento, especificação, seleção de fornecedores, indicação de sistemas, acompanhamento e validação de entregas afins a implantação de sistemas eletrônicos de segurança e processos integralizados no Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) da UTE Pampa Sul ("Objeto"), a serem adquiridos e instalados por empresas contratadas para este fim.

2. O Objeto será executado na sede da Empresa ENGIE em Florianópolis, junto a fornecedores que demandarem visitas técnicas e nas instalações físicas da Contratante.

3. Os seguintes documentos são parte integrante e indissociável do Contrato, sendo que as obrigações indicadas em qualquer um deles poderão ser exigidas como se constassem de todos, prevalecendo, em caso de divergência, ambiguidade, inconsistência, discrepância ou conflito, o texto do Contrato sobre o dos anexos e sendo a ordem de precedência dos anexos determinada segundo a ordem alfabética, ou seja, o Anexo A prevalece sobre o Anexo B e assim por diante:

 - *Anexo A – PROPOSTA COMERCIAL;*

4. A menos que o contexto requeira o contrário, (i) as palavras no singular incluirão o plural e vice versa.; (ii) os cabeçalhos dos itens, os subitens, os negritos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato; (iii) as referências aos itens e subitens constituem referências aos itens e subitens deste Contrato, salvo especificação em contrário; (iv) quaisquer referências a quaisquer Leis incluirão referências a quaisquer Leis que alterem, prorroguem, consolidem ou substituam as Leis vigentes ou que tenham sido alteradas, prorrogadas, consolidadas ou substituídas pelas Leis vigentes, incluindo quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou demais legislações subordinadas, promulgadas nos termos das Leis em questão; e (v) referência a “pessoa” ou “pessoas” incluirá pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades ou associações sem personalidade jurídica, bem como seus representantes, sucessores e cessionários.

5. Qualquer menção a Leis significará menção a quaisquer atos oficiais e vinculativos de qualquer autoridade pública governamental ou judicial, incluindo disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, instruções normativas, portarias, resoluções, diplomas legais, ordens, declarações, deliberações e interpretações oficiais, sentenças, decisões, medidas, liminares, normas, regulamentação do setor e demais atos legais ou normativos oriundos de autoridade competente que estejam em vigor e cujo teor seja aplicável ao Contrato, às Partes e ao Objeto.

6. A Contratada declara que verificou as informações contidas no Contrato e nos seus anexos, sendo essas completas e satisfatórias para permitir o seu exato cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve executar o Objeto na forma, prazo e qualidade previstos no Contrato e seus anexos, refazendo, às suas expensas, tudo o que for executado em desacordo com o Contrato ou que apresente defeitos ou vícios.

2. A Contratada deve obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas, mantidas e cumpridas, às suas custas exclusivas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros permissões, alvarás e outros instrumentos similares (“Licenças”) necessários à execução do presente Contrato.

3. A Contratada assume total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas direta ou indiretamente empregadas na execução do Objeto.

4. A Contratada deve conduzir a execução do Objeto em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas.

5. A todo o tempo, durante a vigência deste Contrato, a Contratada deve se manter plenamente informada e deve observar e cumprir, em todos os aspectos, as Leis aplicáveis à execução e conclusão do Contrato e às atividades da Contratada.

6. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à Contratada a apresentação de documentação comprobatória e evidências do cumprimento das obrigações da Contratada, incluindo cumprimento das Leis. A Contratada se compromete a fornecer à Contratante os esclarecimentos, documentação, informações e explicações solicitados, com todas as provas adequadas e com o nível exigido de exatidão e integralidade, dentro do menor prazo possível.

7. Caso a Contratada deixe de fornecer os esclarecimentos, documentos e informações solicitados ou não os forneça à Contratante de forma satisfatória, conforme estabelecido no item acima, a Contratante terá o direito, porém não a obrigação, de, mediante notificação, realizar auditoria nas instalações da Contratada, por meio de seus empregados ou empresa especializada, para verificar o cumprimento dos termos deste Contrato e das Leis. Os custos de tal auditoria serão arcados (i) pela Contratada, no caso de tal(is) violação(ões) em questão ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores, ou (ii) pela Contratante, no caso de tal(is) violação(ões) em questão não ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores. Na hipótese de não conformidade relativamente às obrigações legais e contratuais da Contratada, a Contratante poderá imediatamente adotar as seguintes medidas: (i) estabelecer os planos de ação que a Contratada deverá adotar para as devidas correções e adequações; (ii) bloquear a entrada dos empregados da Contratada nas instalações da Contratante; e/ou (iii) suspender todos os pagamentos devidos a partir da data da confirmação de não conformidade, até a data da efetiva regularização.

8. A Contratada se compromete a diversificar sua carteira de clientes, buscando fornecer a outras empresas atividades idênticas ou não ao Objeto. A Contratada deve imediatamente informar à Contratante sobre qualquer risco de dependência econômica, de modo que as Partes possam em conjunto analisar alternativas possíveis. Em qualquer caso, inclusive na hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, a Contratante não poderá ser responsabilizada por quaisquer motivos com base na dependência econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUROS

1. A Contratada permanecerá responsável perante a Contratante e terceiros por quaisquer riscos, perdas ou danos causados por seus empregados, equipamentos ou ainda pela execução de qualquer trabalho necessário para o cumprimento deste Contrato, ainda que eventualmente segurados.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

1. A Contratante terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, o Objeto, devendo a Contratada facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso

necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas neste Contrato.

2. Verificada, pela Contratante, pelas fiscalizações das Autoridades do Trabalho, Fiscais ou pelos órgãos de meio ambiente, qualquer irregularidade na execução do Objeto, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, a Contratante, mediante notificação à Contratada, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso esses não sejam prontamente sanados pela Contratada dentro do prazo fixado na notificação da Contratante, esta poderá suspender o Objeto, ficando a Contratada sujeita a todas as sanções e penalidades previstas aqui e na NR 28, inclusive à suspensão do pagamento, sem prejuízo do direito da Contratante de rescisão do Contrato.

3. Nos casos previstos neste Contrato em que houver a suspensão do pagamento por culpa da Contratada, esta deverá continuar a execução do Objeto conforme os termos e condições do Contrato.

4. As consequências de qualquer autuação que a Contratante sofrer por parte das autoridades licenciadoras e/ou fiscalizadoras que seja devido ao não atendimento dos requisitos legais de saúde e segurança no trabalho, tributários e/ou meio ambiente por parte dos empregados, prepostos ou eventuais subcontratados da Contratada, será repassada à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, indenizações, despesas judiciais e outras obrigações oriundas da assinatura de Termos de Compromissos compensatórios.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. A Contratada não poderá utilizar qualquer subcontratado na execução do Objeto sem a prévia autorização escrita da Contratante.

2. Caso a Contratante, a seu exclusivo critério, autorize a subcontratação, deverão ser observados e cumpridos pela Contratada os seguintes requisitos mínimos:

 a) O subcontratado responderá diretamente à Contratada;
 b) A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para a Contratante;
 c) A Contratada deverá fazer com que o subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste Contrato e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos subcontratados, relacionado ao Contrato e ao seu Objeto, será considerado como tendo sido cometido pela própria Contratada, respondendo a Contratada diretamente como se tivesse sido ela a responsável;
 d) A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do Objeto subcontratado e pelo cumprimento de todas as obrigações e previsões deste Contrato;
 e) Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou

judicial, que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos subcontratados, à Contratada, seus empregados, ou por terceiros ligados aos subcontratados ou Contratada serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser por ela integralmente assumidas. A Contratada ficará responsável pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer subcontratado; e

f) Não são permitidos faturamentos diretos a qualquer subcontratado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

1. O prazo de vigência do Contrato é de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado a qualquer momento mediante acordo entre as Partes, formalizado por meio de termo aditivo, na forma disposta no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO

1. A Contratante poderá, de forma imotivada e a qualquer tempo, suspender a execução do Objeto, ou de parte dele, desde que notifique a Contratada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

2. Se a suspensão durar mais que 90 (noventa) dias, a Contratante deverá reembolsar a Contratada pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que, a critério da Contratante, sejam diretamente decorrentes da suspensão do Objeto.

3. Não será devido o reembolso de despesas se a suspensão:

 a) Ocorreu por falta ou culpa da Contratada na execução do Contrato, inclusive se o Objeto não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
 b) Ocorreu por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme disposto neste Contrato;
 c) Foi necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial ou por motivo de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato é de **R$ 84.000,00 (oitenta quatro mil reais)**, referido à data de sua assinatura pelas Partes, dos quais:

1.1 **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** na assinatura do contrato;
1.2 **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** quando da entrega da Fase 1;
1.3 **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** quando da entrega da Fase 2;
1.4 **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** quando da entrega da Fase 4.

2. A Contratante pagará à Contratada pela execução e conclusão do Objeto somente os valores expressamente constantes deste Contrato.

3. A Contratada declara conhecer todas as condições e circunstâncias que afetam os preços constantes do Contrato, estando eles fixados de forma compatível com tais condições e circunstâncias e com a prática do mercado, já contemplando todos os custos diretos e indiretos da Contratada relativos à execução do Objeto, incluindo encargos, contribuições, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam sobre este Contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE/REVISÃO

1. Os preços constantes do Contrato são fixos, firmes e irreajustáveis, sendo que a Contratada não terá direito a qualquer aumento, correção ou revisão dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo.

2. A partir da data de assinatura do Contrato, a criação, alteração ou extinção de tributos diretamente incidentes sobre o Objeto implicará na revisão automática dos preços, para mais ou para menos.

3. Quaisquer (i) subsídios diretos; ou (ii) os benefícios, incentivos ou vantagens fiscais e de outra natureza, inclusive isenções e financiamento ou diferimento do pagamento de tributos, diretamente relacionados aos tributos incidentes sobre o Contrato e o Objeto, que comprovadamente modifiquem os custos tributários previstos pela Contratada, serão entendidos como mudança de legislação, ensejando redução do preço proporcionalmente a tais benefícios, independentemente da assinatura de Termo Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

1. Os preços constantes do Contrato serão pagos após autorização de faturamento da CONTRATANTE e recebimento das cobranças, nos dias 05, 15 ou 25 do mês, considerando prazo de 15 dias úteis para o pagamento.

2. Caso a Contratada emita Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A e Nota Fiscal Eletrônica, deverá inserir no documento fiscal o número da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) baseada no Sistema Harmonizado (SH), também conhecida por classificação fiscal do TIPI (Tabela do Imposto de Produtos Industrializados), em atendimento ao Ajuste Sinief n.º 11/2009. Para estabelecimento industrial ou a ele equiparado, bem como para as operações de comércio exterior, a Contratada deverá informar no documento fiscal a NCM, composta por oito dígitos. Para estabelecimento não contribuinte do IPI, a Contratada deverá indicar o capítulo da NCM em que o produto está enquadrado.

3. Se a Contratante não receber os documentos mencionados nesta cláusula, nos prazos estipulados, ou se recebê-los com erros ou falhas, haverá prorrogação automática do vencimento para o primeiro dia 05, 15 ou 25 imediatamente seguinte ao décimo quinto dia útil após a entrega do último documento faltante.

4. A Contratada deverá enviar a nota fiscal de acordo com o respectivo Boletim de Medição Mensal aprovado pela Contratante, com estes dados e para este endereço:

A/C Thiago Dickmann
USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), km 03
CEP 96.495-000
Candiota - Rio Grande do Sul

CNPJ: 04.739.720/0002-05

5. A nota fiscal deverá ser emitida por seus valores globais, devendo constar no corpo da mesma as seguintes informações:

Descrição do Objeto: Serviços Técnicos de Suporte a Implantação de Sistemas de Segurança Eletrônica
(Tributos incidentes)
Contrato n.º 2763

6. Na hipótese da Contratante não concordar com os dados constantes de uma solicitação de faturamento, deverá apresentar contestação em até 10 (dez) dias contados do seu recebimento, solicitando a revisão da parte controversa. Nesse caso, o pagamento será automaticamente suspenso e somente será efetuado no primeiro dia 05, 15 ou 25 imediatamente seguinte ao décimo dia útil após a resolução do conflito e o recebimento, pela Contratante, da Nota Fiscal com os valores aceitos por ambas as Partes.

7. Quaisquer pagamentos feitos em atraso por culpa exclusiva da Contratante estarão sujeitos a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros *pro rata* de 1% (um por cento) ao mês.

8. É expressamente vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta cláusula, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou duplicata, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

9. A Contratante terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à Contratada o valor de qualquer débito da Contratada, incluindo os decorrentes da aplicação de multas ou de outras penalidades previstas neste Contrato ou em outros contratos firmados entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

1. Caso a Contratada não cumpra com quaisquer de suas obrigações, na primeira falta incorrerá em uma multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, contada do descumprimento da obrigação até o cumprimento das exigências, independente de prévia notificação pela Contratante.

2. Caso o descumprimento por parte da Contratada seja instantâneo, momentâneo ou corrigido imediatamente, será aplicada a multa calculada nos termos do item acima, no valor correspondente a 1 (um) dia, independente de prévia notificação pela Contratante

3. No caso de reincidência, a multa diária acima será elevada para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável e não compensatória.

4. Se a Contratada não concluir o Objeto de acordo com todas as condições estabelecidas no Contrato, incorrerá em uma multa, não capitalizável e não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a Contratada de adimplir a obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1. O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

3. A Contratante, do pagamento devido à Contratada em consequência da execução do Objeto, deduzirá a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade da Contratada, cuja dedução na fonte seja obrigatória.

4. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da Contratada relativamente aos encargos, contribuições e tributos, a Contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à Contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da Contratante conforme o Contrato.

5. Fica expressamente acordado que se a Contratante tomar conhecimento ou for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a Contratada de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da Contratante já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a Contratada, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a Contratante poderá reter a totalidade dos pagamentos devidos à

Contratada para cumprimento de tais obrigações da Contratada ou, a seu critério, reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

6. A Contratada deve garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador, incluindo o de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios, deve combater toda e qualquer forma de discriminação e não deve utilizar mão de obra infantil, forçada e/ou compulsória em quaisquer de suas atividades. A Contratada deverá exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

1. A Contratante poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratada, em qualquer das seguintes hipóteses:

 (a) Se a Contratada descumprir qualquer de suas obrigações previstas no Contrato e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela Contratante;

 (b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da Contratada;

 (c) Atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da Contratada, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;

 (d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da Contratada, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;

 (e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Objeto;

 (f) Por sua conveniência, mediante aviso prévio à Contratada de 30 (trinta) dias.

2. A Contratada poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratante, em qualquer das seguintes hipóteses:

 (a) Se a Contratante deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Contratada especificando a falta e exigindo que a Contratante a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado no Contrato;

(b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Contratante.

3. Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, sua execução ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 90 (noventa) dias consecutivos.

4. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela Contratante, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

5. Em caso de rescisão do Contrato, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE/DIVULGAÇÃO

1. Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

2. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.

3. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i)à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem-se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da Contratante se uma

terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidade do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da Contratante, afiliadas da Contratante ou para proteger os interesses da Contratante.

5. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

6. No término, por qualquer motivo, do Contrato, a Contratada deve, mediante solicitação da Contratante, devolver à Contratante todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE

1. A propriedade, titularidade e todos os direitos sobre o Objeto, tais como relatórios, projetos, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica (“Acervo”), pertencerão exclusivamente à Contratante ou a quem a Contratante indicar. Caso a Contratada, ao executar o Objeto, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pela Contratante, a Contratada, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder à Contratante, sem qualquer ônus para ela, todas as autorizações ou Licenças necessárias para a Contratante usar e usufruir plenamente do Acervo, mantendo a Contratante a salvo de quaisquer reclamações, processos, danos, custos, ou encargos decorrentes da violação ou pretensa violação de patentes, direitos autorais, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e material de terceiros.

2. A propriedade do Objeto será transferida automaticamente à Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, no momento

em que a Contratante efetuar o pagamento integral do valor dos elementos do Objeto ou quando estes forem entregues no local, o que ocorrer primeiro, sendo que no caso de retenção de pagamento justificada no Contrato, a transferência da propriedade se dará pela entrega do Objeto, a qual deverá ser feita normalmente no prazo contratualmente estipulado.

3. Não obstante a transferência de propriedade do Objeto, a responsabilidade pela proteção e custódia dos bens permanecerá com a Contratada até a conclusão satisfatória do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

1. A Contratada, na qualidade de responsável pela execução do Contrato, deverá prontamente indenizar a Contratante, limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato, de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado à Contratante e/ou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela Contratante em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação da Contratada constante do Contrato; (ii) Objeto executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer Leis ou Licenças; ou (iv) violação, pela Contratada, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do Objeto; em todos os casos isentando a Contratante de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

2. As multas, autuações ou outras penalidades que a Contratante venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidos ao não atendimento, pela Contratada, dos requisitos legais, inclusive os relativos às Leis anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos, o limite estabelecido no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

 a) Estiver além do controle da Parte afetada;
 b) Não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal Parte (ou de uma terceira pessoa sobre a qual tal Parte tenha ou deva ter controle, inclusive qualquer subcontratado);
 c) Não puder ser evitada, compensada negociada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e

d) For a causa direta, impedindo à Parte afetada o cumprimento de suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.

2. Os seguintes atos, sem a eles se limitar, não serão considerados pelas Partes como provenientes de caso fortuito ou força maior:

a) Greves e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas de efeito semelhante, de empregados da Contratada ou de seus eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
b) Problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
c) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução do Objeto;
d) Inadimplementos, erros, falhas ou atraso de eventuais subcontratados na execução do Objeto;
e) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;
f) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.

3. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de caso fortuito ou força maior que tenha diretamente afetado o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência do fato: (i) informando o evento e sua natureza, (ii) descrevendo as obrigações impactadas e o tipo de impacto sofrido, (iii) estimando por quanto tempo tais obrigações ficarão suspensas e (iii) propondo medidas para o cumprimento das obrigações afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do caso fortuito ou força maior.

4. A Parte notificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra Parte, para considerar ou não a alegação de caso fortuito ou força maior.

5. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelas Partes, o Contrato permanecerá em vigor mas a obrigação afetada ficará suspensa enquanto durar o evento, não cabendo qualquer revisão dos preços constantes do Contrato ou pagamentos adicionais a qualquer das Partes. Nesse caso, as Partes devem cumprir normalmente as outras obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS

1. A Contratada garante o Objeto por ela executado e entregue conforme definido no(a) Anexo A, pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrega, instalação e aceite, pela Contratante, do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR E PREPOSTO DO CONTRATO

1. A Contratada deverá designar formalmente, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um preposto devidamente capacitado ("Preposto"), o qual será responsável pela execução do Objeto e pelo Contrato, devendo supervisionar o pessoal da Contratada e os eventuais subcontratados engajados no Objeto. O Preposto será o representante da Contratada para todos os assuntos relativos ao Contrato e ao Objeto e será responsável pela comunicação com o Gestor, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto. Qualquer decisão do Preposto ou de seu substituto deverá obrigar a Contratada como se dela tivesse sido emanada.

2. A Contratante designa como seu gestor Roberto de Moraes ("Gestor"), o qual será responsável pela fiscalização do Objeto e pela comunicação com o Preposto, podendo delegar poderes e atribuições para substitutos. O Gestor ou os seus substitutos não terão qualquer autorização, competência ou autoridade para dar ordens, diretas ou indiretas, ou determinações aos empregados e eventuais subcontratados da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

1. O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas Leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO

1. Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários. A Contratada não poderá ceder ou transferir este Contrato a qualquer título, no seu todo ou em parte, oferecê-lo como objeto de penhor ou garantia ou ceder os créditos oriundos do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.

2. Nenhuma emenda, variação, extensão ou modificação do Contrato deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados das duas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

3. Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes, não devendo a Contratada estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da Contratante, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da Contratante nesse sentido, nem poderá a Contratada agir como autorizada ou capacitada a comprometer a Contratante ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da Contratante.

4. Caberá à Contratada, com a participação e o auxílio da Contratante, quando aplicável, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao Contrato que vier a ser solicitada pelo Poder Público, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. A Contratada não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar acompanhada por empregado da Contratante ou formalmente autorizada, por escrito, pela Contratante, sendo que a Contratante sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.

5. Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por qualquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

6. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverão ser feitos por escrito e poderão ser enviados ou entregues pessoalmente ou pelos Correios, em qualquer caso, com prova de seu recebimento também por escrito (“Aviso de Recebimento”, “de acordo” ou “recebido”).

7. Durante o prazo deste Contrato, as Partes deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética, na Política de Direitos Humanos, no Código de Meio Ambiente, na Política de Gestão Sustentável e na Política sobre as Mudanças Climáticas, encontrados no website www.engie.com.br, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se. A Contratada declara ainda que se pauta em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigá-la a agir de forma distinta a esses códigos e políticas.

8. Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do Contrato as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética

e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

9. A Contratada expressamente declara que conhece e aceita os termos da Política de Segurança de Informações da Contratante, submetendo-se a todos os seus procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

1. Fica eleito, para as questões derivadas do Contrato, o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido este Contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 15 de abril 2019.

Pela Contratante:	**Pela Contratada:**
_____	_____
Nome: Izaias Otacilio da Rosa	Nome:
Cargo: Sócio-proprietário	Cargo:
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG/CPF:	RG/CPF:

ANEXO A – PROPOSTA COMERCIAL